



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 215

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 1970

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 755.1-70

Em 29 de outubro de 1970.

Baixa e posterior "alienação" de materiais inservíveis sob a responsabilidade do Departamento Estadual de Portos, Rio e Canais do Estado do Rio Grande do Sul.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do item B, do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-nº 274-70 e DNPVN-nº 2.376, de 1970, bem como o que ficou deliberado na sua 755ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de outubro de 1970, resolve:

Autorizar a baixa e posterior alienação de materiais considerados inservíveis, de acordo com a legislação em vigor, sob a responsabilidade do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais do Estado do Rio Grande do Sul, constante de 12 (doze) Termos de Vistoria elaborados pela Comissão designada pela Instrução de Serviço (E) nº 8-70 — 8ª. — DR, de 7-5-70.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 1970. — *Hildebrando Araújo Góes.* — *Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 754.5-70

Em 27 de outubro de 1970

Operação de crédito entre o DNPVN e o BNDE (Ferry-Boat — Salvador — Ba.)

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 3 do inciso B, do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-nº 323-67 e DNPVN-nº 245, de 1970, da Resolução nº 700.7-70, de 14 de abril de 1970, homologada pela Portaria Ministerial nº 376, de 8 de maio de 1970, bem como o que ficou deliberado na sua 754ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a realizar, com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, operação de financiamento, de acordo com as seguintes condições:

A — Gerais

1. *Beneficiário:* Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — DNPVN.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

B — Especiais

2. *Interveniente:* Estado da Bahia.

3. *Valor do crédito:* Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

4. *Finalidade:* Conclusão das obras civis dos terminais de São Joaquim e Bom Despacho, integrantes do sistema rodoviário-aquaviário ("Ferry-Boat"), Salvador — Ilha de Itaparica — Nazaré, no Estado da Bahia.

5. *Disponibilidade:* O crédito será colocado à disposição do Beneficiário em duas parcelas, a saber:

1ª parcela: Cr\$ 7.250.000,00, logo após a assinatura do contrato;

2ª parcela: Cr\$ 2.750.000,00, três meses após a assinatura do contrato.

6. *Prazos:*

a) *de utilização:* até 6 (seis) meses após a assinatura do contrato;

b) *de carência:* de 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato.

7. *Amortização do principal:* Em 73 (setenta e três) mensalidades, sendo a primeira no valor de Cr\$ 280.000,00 e as demais 72 (setenta e duas) iguais e sucessivas, no montante de Cr\$ 135.000,00, cada uma, vencendo-se a primeira em 15 do mês imediatamente subsequente ao do término da carência.

8. *Juros compensatórios:* 4% (quatro por cento) ao ano sobre o saldo devedor, cobrados mensalmente.

9. *Comissão de reserva de crédito:* 1% (hum por cento) ao ano, sobre o valor do crédito, após o vencimento da primeira prorrogação do prazo estabelecido para a assinatura do contrato ou sobre o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade, conforme a Ordem de Serviço nº 2-70, do Sr. Presidente do Banco, devendo a parte, porventura devida até a assinatura do contrato, ser paga no ato de sua celebração.

10. *Correção monetária:* O valor da dívida ou do saldo devedor será corrigido aos índices e nas bases estabelecidas para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro.

Obs. — Excetuada a comissão de reserva de crédito, a soma dos encargos financeiros decorrentes do contrato, inclusive correção monetária, não ultrapassará 20 por cento ao ano.

11. *Garantia-Meios de Pagamento:* Reserva de meios de pagamento, através da vinculação de recursos do Fundo Portuário Nacional, nos termos dos artigos 2º e 19 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, ou de outro Fundo que eventualmente o substitua.

1. Exigência, por parte do DNPVN, no sentido de que o Estado da Bahia mantenha, em dia, através de conta vinculada especial, a apropriação dos gastos com o projeto.

2. Criação e manutenção, pelo DNPVN, no BNDE, de conta vinculada ao presente projeto, para o recebimento e movimentação dos recursos destinados à sua execução.

3. Interveniência do Estado da Bahia para o fim de obrigar-se:

a) a executar as obras a serem financiadas pelo Banco, fornecendo os recursos próprios complementares, necessários à realização do projeto;

b) a atender, no que couber, às Normas e Instruções de Controle do Banco.

4. O Banco levará a débito da conta do Fundo Portuário Nacional, nas épocas próprias, os valores correspondentes às amortizações e encargos do presente financiamento, de acordo com a autorização constante da cláusula sétima do Novo Convênio BNDE-DNPVN.

Suspensiva do segundo saque:

5. Comprovação, pelo Estado da Bahia, da aplicação no projeto, de recursos no montante mínimo de Cr\$ 8.217 mil, a partir de maio-70, inclusive.

Além dessas condições, o Beneficiário sujeitar-se-á ao que dispõe a Parte II do Regulamento Geral de Operações do BNDE, publicado no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 10 de março de 1970, a qual fará parte integrante do contrato a ser celebrado, ressalvado, no caso presente, a aplicação do disposto no § 2º do artigo 42, e arts. 43, 48, 49, 50, 51 e parágrafos 53, 55 e 56.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 1970. — *Hildebrando Araújo Góes.*

RESOLUÇÃO Nº 754.4-70

Em 27 de outubro de 1970

Baixa de materiais inservíveis sob a responsabilidade da Inspeção Fiscal do Porto de Aracaju.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do inciso B, do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista

o que consta dos Processos CNPVN-nº 273-70 e DNPVN-nº 7.089-70, bem como o que ficou deliberado na sua 754ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 1970, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a baixa de materiais considerados inservíveis, do acervo patrimonial desse Departamento, sob a responsabilidade da Inspeção Fiscal do Porto de Aracaju, constante de 9 (nove) Termos de Vistoria elaborados pela Comissão designada pela Ordem de Serviço (E) número 07-I.F.P.A., de 12 de maio de 1969, sendo o valor estipulado em Cr\$ 187,07 (cento e oitenta e sete cruzeiros e sete centavos).

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 1970. — *Hildebrando Araújo Góes.* — *Ruy Florentino da Rocha.*

RESOLUÇÃO Nº 754.3-70

Em 27 de outubro de 1970.

Baixa de materiais inservíveis sob a responsabilidade da Administração do Porto de Laguna.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do inciso B, do art. 6º da Lei nº 4.213-63, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-nº 269-70 e DNPVN-nº 7.209-70, bem como o que ficou deliberado na sua 754ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 1970, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a baixa dos materiais considerados inservíveis, do acervo patrimonial desse Departamento e sob a responsabilidade da Administração do Porto de Laguna, constante de 50 (cinquenta) Termos de Vistoria elaborados pela Comissão designada pela Instrução de Serviço (E) nº 001/70-A.P.L., de 28.7.70, sendo seu valor global estipulado em Cr\$ 10.706,10 (dez mil, setecentos e seis cruzeiros e dez centavos).

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 1970. — *H. Araújo Góes* — *Ruy Florentino da Rocha.*

RESOLUÇÃO Nº 754.3-70

Em 27 de outubro de 1970

Baixa de materiais inservíveis sob a responsabilidade da Administração do Porto de Laguna.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do inciso B, do art. 6º da Lei nº 4.213-63, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-nº 269-70 e DNPVN-nº 7.209,

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Semestre Cr\$ 30,00
Ano Cr\$ 60,00

Exterior

Ano Cr\$ 65,00

FUNCIONÁRIOS

Semestre Cr\$ 22,50
Ano Cr\$ 45,00

Exterior

Ano Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Semestre Cr\$ 102,00 Ano Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura

de 1970, bem como o que ficou deliberado na sua 754ª Reunião Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 1970, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a providenciar a baixa dos materiais considerados inservíveis do acervo patrimonial desse Departamento e sob a responsabilidade da Administração do Porto de Laguna, constante de 50 (cinquenta) Termos de Vistoria elaborados pela Comissão designadas pela Instrução de Serviço (E) nº 001-70-A.P.L., de 28 de julho de 1970, sendo seu valor global estimado em Cr\$ 10.706,10 (dez mil, setecentos e seis cruzeiros e dez centavos).

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 1970. — Hildebrando Araújo Góes. — Ruy Florentino da Rocha.

RESOLUÇÃO Nº 754.2-70

Em 27 de outubro de 1970

Opina sobre aforamento de terrenos de marinha.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do artigo 6º da Lei número 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 295-70, 294-70, 287-70 e 289-70 e DNPVN-8.935-70, 8.936-70, 8.666-70 e 8.667-70 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, bem como o que ficou deliberado na sua 754ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 1970, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos:

— acrescido de marinha, beneficiado com o prédio nº 137, situado na Rua do Bituri, no bairro da Cabanga, freguesia de São José, em Recife, no

Estado de Pernambuco, em nome de José Pereira Brandão;

2 — acrescido de marinha, beneficiado com o prédio nº 137, situado na Rua Venezuela, no bairro do Espinheiro, freguesia das Graças, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Leopoldo Alves Casado;

3 — acrescido de marinha, beneficiado com o prédio nº 120, situado na Rua Luiz de Mendonça, no bairro de São José, freguesia de São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Maria Julieta Rodrigues de Carvalho;

4 — terreno de marinha, lote nº 1, beneficiado com o prédio nº 2.412 (edifício Acapulco), situado na Avenida Boa Viagem, no bairro da Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome da firma Edifícios Iran S.A.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. Sala das Reuniões, 27 de outubro de 1970. — Hildebrando Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 754.1-70

Em 27 de outubro de 1970

Opina sobre aforamento de terrenos de marinha.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-288-70, 297-70, 301-70 e 302-70 e DNPVN-8.662-70, 8.931-70, 8.928-70 e 9.687-70 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados de Pernambuco e Espírito Santo, bem como o que ficou deliberado na sua 754ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 1970, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setem-

bro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos:

1 — acrescido de marinha, lote número 31, quadra X, do loteamento denominado Nossa Senhora do Pilar, situado na Rua Missionário José Carlson, no bairro da Imbiribeira, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome da firma Edifícios Iran S.A.;

2 — acrescido de marinha lote número 4, do loteamento denominado Nossa Senhora do Pilar, quadra XXI, no bairro da Imbiribeira, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome da firma Edifícios Iran S.A.;

3 — acrescido de marinha, lote número 14, quadra IX, do loteamento denominado Nossa Senhora do Pilar, no bairro da Imbiribeira, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome da firma Edifícios Iran S.A.;

4 — terrenos acrescidos de marinha, situados na Avenida Nossa Senhora da Penha, Bomba, em Vitória, no Estado do Espírito Santo, em nome da Casa de Saúde São Sebastião S.A.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 1970. — Hildebrando Araújo Góes. — Ruy Florentino da Rocha.

RESOLUÇÃO Nº 753.2-70

Em 22 de outubro de 1970

Aprova Termo Aditivo ao de nº 12-69.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 6º, inciso b, alínea 3, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 61-69 e DNPVN nº 5.645-70, bem como o que ficou deliberado na

sua 753ª Reunião Ordinária, realizada na dia 22 de outubro de 1970, resolve:

I — Aprovar, com observância do disposto no inciso II desta Resolução, o Termo Aditivo de retificação, ratificação e aditamento ao Convenio realizado em 11 de março de 1969 (Termo nº 12-69) pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Governo do Estado da Bahia, com a intervenção do Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S. A., para a obtenção das condições indispensáveis à aquisição junto ao BNDE de financiamento para a construção do sistema de interligação rodovia-aquaviária por Ferryboat entre Salvador, Itaparica e Nazaré, no Estado da Bahia.

II — Determinar a lavratura de novo Termo Aditivo para o fim de:

a) Suprimir, na 1ª folha do Termo ora aprovado, antepenúltima linha, a expressão "ao Estado";

b) Substituir, na Cláusula 2ª do Termo ora aprovado, a expressão "resultantes deste Convênio" por conforme o referido na Cláusula 4ª.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 1970. — H. Araújo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 753.1/70

Em 22 de outubro de 1970

Aprova a reformulação do orçamento do DNPVN para o exercício de 1970.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 6º, inciso b, alínea 3, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 32-70 e DNPVN. nº 1.590-70, bem como o que ficou deliberado na sua 753ª Reunião Ordinária, realiza-

da no dia 22 de outubro de 1970, resolve:

I — Aprovar, na forma do anexo, a reformulação do orçamento de 1970, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, aprovado pela Resolução nº 680.2-70, de 30 de janeiro de 1970, cujo valor global passa de Cr\$ 398.493.197,09 (trezentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e nove centavos) para Cr\$ 380.075.425,98 (trezentos e oitenta milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos).

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, de acordo com o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 4 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 1970. — H. Araújo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 752-5-70

Em 20 de outubro de 1970

Aprova o Termo nº 28-70, Décimo Oitavo Aditivo ao de Contrato nº 25-66, referente ao fornecimento de materiais e a montagem de guindastes de cais para o Porto de Paranaguá (PR).

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. nº 203-66 e DNPVN. nº 8.630-70, bem como o que ficou deliberado na sua 752ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 1970, resolve:

I — Aprovar o Termo nº 28-70, de 30 de setembro de 1970, no valor de Cr\$ 1.849.296,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros), Décimo Oitavo Aditivo ao de Contrato número 25-66, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma "STILL" S. A. — Sociedade Técnica de Instalações Industriais, para o fornecimento de materiais e a montagem completa, no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, de 14 (quatorze) guindastes de cais, adquiridos na República Democrática Alemã, e também, para o arrendamento de 50 (cinquenta) toneladas, sobre pneus, que auxiliará na montagem dos guindastes de pórtico.

II — As despesas com o pagamento dos serviços e fornecimentos constantes do referido Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta dos recursos do Fundo Portuario Nacional para 1970, item 7.1.2.1 no Porto de Paranaguá, correspondente à Verba 4.1.3.7 do Orçamento ONU de "Departamento" para 1970 e nos próximos exercícios, pelos recursos que para tal forem concedidos.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 1970. — H. Araújo Góes. — Waldomiro Rocha.

RESOLUÇÃO Nº 752-4-70

Em 20 de outubro de 1970

Aprova Termo número 27-70, Décimo Sétimo Aditivo ao de Contrato nº 25-66, referente ao fornecimento de materiais e a montagem de guindastes de cais para o Porto de Santos (SP).

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. nº 203-66 e DNPVN. nº 8.630-70, bem como o que ficou deliberado na sua 752ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 1970, resolve:

Aprovar o Termo nº 27-70, de 28 de setembro de 1970, no valor de Cr\$ 365.203,27 (trezentos e sessenta e

cinco mil, duzentos e três cruzeiros e vinte e sete centavos), Décimo Sétimo Aditivo ao de Contrato número 25-66, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma "Still" S. A. — Sociedade Técnica de Instalações Industriais, para o fornecimento de lestros e sua montagem nos guindastes tipos EWK 3, 2t e DWK 5/6, 3 t, que estão sendo montados no Porto de Santos — Estado de São Paulo, e, ainda, para alterar o valor unitário da montagem dos guindastes do último tipo citado.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 1970. — H. Araújo Góes. — Waldomiro Rocha.

RESOLUÇÃO Nº 752-2-70

Em 20 de outubro de 1970

Opina sobre aforamento de terrenos de marinha.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso "a" do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. nº 290-70, 291-70, 292-70 e 293-70 e DNPVN. nº 8.659-70, 8.933 de 1970, 8.671-70 e 8.934-70 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, bem como o que ficou deliberado na sua 752ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 1970, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do Artigo 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1948, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos:

1 — acrescido de marinha beneficiado com o prédio nº 542, situado na rua Augusta, no bairro de São José, freguesia de São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Antônio Augusto Rodrigues de Carvalho;

2 — Acrescido de marinha beneficiado com o prédio nº 1.572, situado na rua Imperial, no bairro de São José, freguesia de São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Antônio Feijó de Azevedo;

3 — Terreno de marinha beneficiado com o prédio nº 166, situado na Rua da Condição, no bairro de Santo Antônio, freguesia de Santo Antônio, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Yolanda de Carvalho Lages Faria;

4 — Terreno de marinha, lote número 27, do loteamento denominado Sítio Santa Luzia, quadra única, beneficiado com o prédio nº 2.410, situado na Avenida Conselheiro Aguiar, no bairro da Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Rabelo.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 1970. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 752-1-70

Em 20 de outubro de 1970

Opina sobre aforamento de terrenos de marinha.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso "a" do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. ns. 280-70, 281-70, 282-70 e 283-70 e DNPVN. 8.655-70, 8.654-70, 8.668-70 e 8.653-70 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, bem como o que ficou deliberado na sua 752ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 1970, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do Artigo 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro

de 1948, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos:

1 — Acrescido de marinha beneficiado com o prédio nº 130, situado na rua da Praia de Santa Rita, no bairro de Santo Antônio, freguesia de Santo Antônio, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome da firma Alvares de Carvalho Companhia Comercial de Ferragens;

2 — Acrescido de marinha beneficiado com o prédio nº 144, situado na Rua 7 de Setembro, no bairro da Boa Vista, freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Antônio Barbosa Júnior e outros;

3 — Terreno de marinha lote número 8, beneficiado com o prédio número 175, situado na Avenida Beira Rio, no bairro da Madalena, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Pelagio Silveira;

4 — Acrescido de marinha beneficiado com os prédios de ns. 64, 68 e 70, situado na Travessa do Gazômetro, no bairro de São José, freguesia de São José, Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Miguel Agostinho Pro Studart.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 1970. — H. Araújo Góes.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Comissão

Permanente de Concorrência

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 15 de setembro de 1970

Proc. nº 8.388-70 — No requerimento em que a firma "Brasconsult-Engenharia de Projetos S. A.", requer que seja feita alteração na sua inscrição, pois modificou a sua Razão Social e o seu Capital, foi exarado o seguinte. Deferido de acordo com os pareceres. — Luiz Melchades Nobre.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 20 de outubro de 1970

Proc. nº 8.689-70 — No requerimento em que a firma "Irmãos Prata S. A. Engenharia e Comércio", requer sua inscrição como empreiteiro neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — Luiz Melchades Nobre.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 29 de outubro de 1970

Proc. nº 7.621-70 — No requerimento em que a firma "Sondotécnica Engenharia de Solos S. A.", requer revalidação da sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. nº 8.733-70 — No requerimento em que a firma "Sotil Ltda.", requer revalidação da sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — Luiz Melchades Nobre.

5º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 13-70, DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Engenheiro-Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve aprovar as modificações a serem introduzidas nos horários dos trens P.3 e P.4, a partir de 15 de outubro de 1970. — Oduvaldo Hehl Cardoso, Engenheiro-Assistente.

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO

O Conselho Ferroviário Nacional, na 511ª Reunião Ordinária, de 23 de outubro de 1970, resolveu, por maioria:

Manifestar-se pela adequação ao Decreto nº 309, de 6.12.61, do contrato celebrado em 18 de outubro de 1962, entre o DNEF e a Empresa Construtora Camillo Collier Ltda., para construção de variantes entre Pumatí e Catende, na R.F.N. (Resolução nº 75-70-CFN — Processo número 148-65-CFN).

O Conselho Ferroviário Nacional, na 512ª Reunião Extraordinária, de 23 de outubro de 1970, resolveu, por unanimidade:

Aprovar contrato celebrado entre o 4º Batalhão de Engenharia de Construção e a firma Indústria e Comércio Inco S. A., para execução do projeto e serviços de construção das pontes ferroviárias sobre os rios Genipapo e Longá, na Ferrovia Oitocima — Castelo — Altos (Tronco T-1), trecho Castelo do Piauí — Altos. — (Resolução nº 76-70-CFN — Processo nº 22-70-CFN).

Aprovar a Indicação nº 3-70-CFN, apresentada pelo Senhor Presidente (com abstenção do voto do autor). — (Res. 77-70CFN — Processo número 29-70-CFN).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

Serviço Regional da Inspeção de Bancos — São Paulo

DESPACHO DO CHEFE

Em 3 de novembro de 1970

Que deferiu, à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Sylvania Ltda. — São Paulo (SP). — Na forma do Pa-

recer SUPRO-III-8/70, o requerido no Processo nº SP-257-70:

Aprovação da reforma estatutária deliberada pela assembleia-geral extraordinária de 6 de outubro de 1970.

Despacho de 7.10.70 do Presidente deferindo pedido de prorrogação, por seis meses, o prazo para o término dos trabalhos de liquidação da Cooperativa de Crédito Mútuo Ltda. — Em liquidação — Belo Horizonte (MG).

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29.12.67,

Tendo em vista o que se contém no Processo nº 11.902-68, resolve:

Nº 1.810 — Designar o Porteiro CL-302.9-A, Antônio Monteiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado da Turma Administrativa de Serviços Internos do Posto de Controle e Fiscalização (IOCOF-TIPO B), de Lages, SC, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Milton de Almeida Peixoto*, Presidente Substituto.

PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29.12.67,

Tendo em vista o que se contém no Processo nº 12.049-70, resolve,

Nº 1.838 — Dispensar, a pedido, o Cirurgião-Dentista TC 991.20-A, Alvaro dos Santos Trindade, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Orientação Industrial (O.I./L), para a qual fora designado pela Portaria nº 306, de 29.5.68. — *Milton de Almeida Peixoto*, Presidente Substituto.

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967.

Tendo em vista o que se contém no Processo nº 5.447-70, resolve:

Nº 1.841 — 1º — Aposentar, nos termos do artigo 176, item I da Lei nº 1.711-52, combinado com o item II do artigo 102 da Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69, o Auxiliar Rural P-209.3, João Maria Fernandes, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula nº 1.522.048, lotado na Floresta Nacional (FLONA) de Caçador, Estado de Santa Catarina, com os proventos proporcionais a 13 (quinze) anos de serviço à razão de 1/35 (um trinta e cinco) avos por ano.

2º Este ato retroage em seus efeitos à data de 24-7-70. — *Milton de Almeida Peixoto*, Presidente Substituto.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23 do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967.

Tendo em vista o que se contém no Processo nº 14.436-69, resolve,

Nº 1.842 — Aposentar, nos termos do artigo 176, inciso III, da Lei número 1.711-52, combinado com o artigo 178, inciso III da mesma Lei, o Inspetor Classificador do Material P-601.12.A, Ítalo Rossi, matrícula nº 1.879.822, do Quadro do Pessoal

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Parte Permanente, deste Instituto lotado no Posto de Fomento Florestal (POFOM) de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul. — *Milton de Almeida Peixoto*, Presidente Substituto.

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

mero 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Tendo em vista o que se contém no Processo nº 17.242-68, resolve,

Nº 1.843 — Designar o Operário Rural P-207.6, Manoel Ernesto Gonçalves da Silva, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado do Posto de Fomento Florestal (POFOM) de João Coelho, Estado do Pará, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Milton de Almeida Peixoto*, Presidente Substituto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 67 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 6º do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Elisa Travassos, Técnica de Educação Primária, matrícula número 33.418, do Estado da Guanabara, à disposição desta Autarquia, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Diretor do Departamento do Filme Educativo do Quadro de Pessoal do INC, vago em virtude da exoneração de Victor Zappi Capucci. — *Ricardo Cravo Albin*, Presidente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 661, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de sua atribuição de sua competência, resolve:

a) aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade:

1 — Antonio Augusto da Silva, — Servente, GL-104.5, matrícula número 1.677.589 (Processo nº 15.835-64);

2 — Maria Beatriz Mattos, Copelero, A-504.4.A, matrícula número ... 2.094.671 (Processo nº 27.861-70);

3 — José Cândido, Servente, GL-104.5, matrícula nº 1.850.961 (Processo nº 1.583-70);

4 — Laudelina de Oliveira Nascimento, Cozinheiro, A-501.8.A, matrícula nº 2.062.437. (Processo número 10.873-70);

5 — Isabel Guedes Albuquerque, — Copelero, A-504.6.B, matrícula número 2.094.533. (Processo nº 18.215-70) e

6 — Juracy Pereira Bassi, Auxiliar de Enfermagem, P-1701.14.B, matrícula nº 2.062.437. (Processo número 19.943-70).

b) Aposentar, com fundamento no artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição, no Quadro Único, combinado com o artigo 102, — item I, alínea "a" da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, —

Maria do Carmo Dantas, Enfermeiro, TC-1201.22, matrícula nº 1.754.581 (Processo nº 31.697-70).

c) aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade:

1 — Fausta Ferreira Barros, Auxiliar de Enfermagem, P-1701.14.B, matrícula nº 1.994.050. (Processo nº 24.025-70), e

2 — Dolairisse Maria de Mendonça, Escriturário, AF-202.10.B, matrícula nº 1.987.463. (Processo nº 15.669-70). — *Djaciir Menezes*, Reitor.

PORTARIA Nº 664, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve conceder dispensa a Johann Gottfried Wilhelm Hoebl,

COLEÇÃO DAS LEIS 1970

VOLUME V ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.149

PREÇO: Cr\$ 5,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.148

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

da função de Assistente, de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete. — *Djaciir Menezes*, Reitor.

Faculdade de Medicina

Parecer Sobre Acumulação

Processo nº 28.026-69.

Interessado: José Schermann.

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte do Dr. José Schermann dos cargos de Professor Adjunto EC-502.22, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e o de Professor do Curso de Nutricionistas, nível 22, do Q. P. P. E. do Ministério da Educação e Cultura.

2. Trata-se de vinculação concernente a dois cargos de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 99 da Emenda nº 1 à Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 4.831-A, de 3 de dezembro de 1965.

3. A disciplina lecionada Clínica Médica (Endocrinologia) além de integrante do currículo de formação profissional médica, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Professor do Curso de Nutricionistas, nível 22, já que leciona Endocrinologia, — atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que às 24 horas semanais prescritas para o pessoal docente (art. 1º do Decreto nº 66.258-70) são cumpridas no horário da manhã, de 2ª a sábado, das 8 às 12 horas e as obrigações de Professor Nutricionista, nível 22, no da noite, às 3as. e 5as feiras das 19,40 às 21,40.

5. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Dr. José Schermann, na forma apresentada no processo.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1970. — Prof. Luiz Feijó. — Professor C. Cruz Lima. — Professor J. P. Lopes Pontes. Processo nº 15.319-70.

PARECER

A Comissão constituída para julgar e emitir parecer quanto a correlação de matérias e compatibilidade de horários a serem cumpridos, na forma do parágrafo 1º do art. 14, do Decreto nº 5.976-66, para efeito de acumulação do Professor Roberto Oliveira Hor-Meyll, depois de examinar o caso, emite o seguinte parecer e julgamento:

a) quanto ao horário há compatibilidade como se verifica na declaração expedida pela Escola Naval, — onde o interessado lecionou durante o período de 1 de março a 31 de agosto do corrente ano, cumprindo o seguinte horário:

2as feiras — das 9.00 às 11.50 e de 14.00 às 14.50 horas;

4as feiras — das 9.00 às 9.50, de 11.00 às 12.50 e de 14.00 às 14.50 horas;

6as feiras — das 10.00 às 12.50 e de 14.00 às 14.50 horas; e no Instituto;

3as feiras, 5as feiras — de 9.00 às 12.00 horas;

4as feiras — de 16.00 às 18.00 horas e aos sábados — de 8.00 às 12.00 horas.

b) quanto à correlação de matérias julgamos existir, pois como se verifica na referida declaração o Professor lecionou a disciplina de Matemática sendo que neste Instituto minis-

tra a mesma disciplina de Matemática.

Assim sendo a Comissão opina favoravelmente.

Instituto de Matemática, 21 de setembro de 1970. — Professor *Olthon Nogueira*, Presidente. — Professor *José Abdelhay*. — Professora *Eliana Rocha Henriques de Brito*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 46, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Retificar a Portaria nº 902, de 14 de novembro de 1969, referente a designação de Nair Correia Lima, que passará a ter a seguinte redação:

Designar, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto nº 43.691-A, de 3 de julho de 1958, Nair Correia Lima, matrícula nº 1.027.058, Atendente, nível 9, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotada na Faculdade de Medicina (servindo no Hospital Prof. Edgard Santos, para exercer, em caráter permanente, atividades de au-

xiliar a médicos especialistas em radioterapia, que operem diretamente com Raios X ou substâncias radioativas. Cumpra-se e publique-se. — Roberto Figueira Santos, Relator.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Processo nº 6.258-70 — Parecer sobre acumulação de cargos da Profa. Helena Mendes Meireles da UFJF.

A Comissão constituída pelos professores Afonso Ribeiro da Cruz, Manoel Gonçalves Dovizo e Paulo Henriques, reunida nesta data e tendo examinado o processo 6.258-79 relativo à acumulação de cargos da Profa. Assistente Helena Mendes Meireles, do ICHL da U.F.J.F., verificou:

1º — Que seu horário de trabalho de acordo com o referido às páginas 2 e 3 do processo será:

2ª feira

12 horas e 30 minutos às 17 horas e 10 minutos — Ginásio João XXIII.

3ª feira

12 horas e 30 minutos às 17 horas e 10 minutos — Ginásio João XXIII.

4ª feira

12 horas e 30 minutos às 17 horas e 10 minutos — Ginásio João XXIII.

5ª feira

12 horas e 30 minutos às 17 horas e 10 minutos — Ginásio João XXIII.

6ª feira

8 horas e 10 às 11 horas — I.C.H.L. — UFJF.

12 horas e 30 minutos às 17 horas e 10 minutos — Ginásio João XXIII.

Sábado

7 horas e 10 minutos às 8 horas — I.C.H.L. — UFJF.

9 horas e 10 minutos às 11 horas — C.H.L. — UFJF.

12 horas e 30 minutos às 17 horas e 10 minutos — Ginásio João XXIII.

2º — Que suas atividades de professora de Política e de professora de Matemática de Ginásio de Aplicação João XXIII se entram, já que é ponto pacífico, hoje a importância que apresenta a Análise Matemática no estudo da Política. Confirma essa assertiva o simples exame do documento 3 (livro) constante do presente processo. A Política, estudando e discutindo problemas de relação já não pode prescindir das técnicas de cuidadosa medida. Tanto é assim, que no Curso de Mestrado de Política que a requerente faz na Universidade Federal de Minas Gerais, de acordo com o que se lê às páginas 110, 111, 112 e 113 do processo em foco, ela é obrigada a cumprir 2 (dois) semestres de

"Matemática" e 1 (um) semestre de "Computação e Simulação". É desejável, pois, que o notório trato que a requerente tem com a matemática seja conservado a fim de que a tendência atual no ensino da Política seja atendida, no interesse do ensino.

Isto posto, conclui a comissão pela compatibilidade de horários e correlação de matérias.

Juíz de Fora, 30 de outubro de 1970. — Prof. Paulo Henriques — Relator. — Prof. Manoel Gonçalves Dovizo. — Prof. Afonso Ribeiro da Cruz. são.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 381 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 15.537-70, da Reitoria, resolve:

Exonerar a pedido, o Bel. Orlando Carlos Ferreira da Cunha, Escriturário AF-202.10-B, matrícula número 2.090.494, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 1º de novembro do corrente ano, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Prof. Ferreira Lima, Reitor.

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 41

No uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 50.725, de 16 de agosto de 1965, o Conselho Federal de Biblioteconomia resolve aprovar, conforme o quadro em anexo, o orçamento para 1970, do Conselho Regional de Biblioteconomia da 5ª Região.

Brasília, 3 de novembro de 1970. — Antônio Agenor Briquet de Lemos, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA — 5ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESAS	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
			3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
			3.1.1.0 Pessoal	1.430,00		
1.1.0.00 RECEITAS TRIBUTÁRIAS	8.000,00		3.1.2.0 Material de Consumo	600,00		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	4.570,00		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	1.100,00	9.100,00	3.1.4.0 Encargos Diversos	600,00	7.200,00	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 Contrb. Previdência Social	500,00		
			3.2.7.0 Div. Transferências Correntes	1.000,00	1.500,00	8.700,00
"SUPERAVIT"			"SUPERAVIT"			400,00
ORÇAMENTO CORRENTE		400,00				9.100,00
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	250,00		
			4.1.4.0 Material Permanente	150,00		400,00

RESUMO

	RECEITA	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes	9.100,00	8.700,00
Receitas e Despesas de Capital	-	400,00
T o t a l	9.100,00	9.100,00

RESOLUÇÃO Nº 42

No uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 58.725, de 16 de agosto de 1965, o Conselho Federal de Biblioteconomia resolve aprovar, conforme o quadro em anexo, o orçamento para 1970, do Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região

Brasília, 3 de novembro de 1970. — Antônio Agenor Briquet de Lemos, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 10ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESAS	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.1.2.00 TAXAS	7.720,00		3.1.1.0 PESSOAL	1.200,00		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	400,00		
1.5.1.00 MULTAS	240,00	7.960,00	3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.490,00		
		=====	3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	605,00	5.695,00	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.7.0 DIV. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.865,00	1.865,00	7.560,00
			"SUPERAVIT"			400,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	400,00					7.960,00
2.0.0.00 RECEITA DE CAPITAL			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			=====
2.9.0.00 OUTRAS REC. DE CAPITAL	100,00		4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		300,00	
	500,00		4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE		200,00	500,00
	=====					500,00
						=====

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	7.960,00	7.560,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	100,00	500,00
TOTAL	8.060,00	8.060,00

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 457-70, DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que conclua pela homologação da Resolução nº 78, de 3 de setembro de 1970, do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 5ª Região, dispondo sobre autorização da Suplementação Orçamentária para 1970 daquele Regional, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1970. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 5ª REGIÃO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SUPLEMENTADA PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	25.653,50		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.1.2.00 TAXAS			3.1.1.0 PESSOAL	1.860,00		
1.1.5.00 RECEITAS DIVERSAS	350,00	26.003,50	3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	2.800,00		
TOTAL		26.003,50	3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	9.360,00		
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	2.252,80	16.272,80	
2.4.4.00 AUXÍLIOS DIVERSOS		35.000,00	3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
TOTAL		35.000,00	3.2.5.0 CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	330,00		
		=====	3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.7.02 ENTIDADES FEDERAIS	9.400,70	9.730,70	26.003,50
			TOTAL			26.003,50
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			=====
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	4.000,00		
			4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL	31.000,00	35.000,00	
			TOTAL			35.000,00
						=====

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	26.003,50	26.003,50
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	35.000,00	35.000,00
TOTAL	61.003,50	61.003,50

RESOLUÇÃO Nº 458, DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que conclua pela homologação da decisão do CREP - 2ª Região, votada em sessão de 16 de setembro de 1970, que autorizou a Suplementação do Orçamento para 1970 daquele Conselho Regional, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1970. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 2ª REGIÃO.
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA RE-SUPLEMENTADA PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.1.2.00 TAXAS		91.850,00	3.1.1.0 PESSOAL	42.380,00		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	3.865,00		
1.5.1.00 MULTAS	22.000,00		3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	12.250,00		
1.5.4.00 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	83.218,00	105.218,00	3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	31.530,00	90.025,00	
UTILIZAÇÃO DOS SUPRAVITOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		53.647,00	3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
TOTAL GERAL		250.715,00	3.2.5.0 CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.810,00		
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.		65.440,00	3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	89.440,00	95.250,00	185.275,00
TOTAL GERAL		65.440,00	"SUPERAVIT"			65.440,00
			TOTAL GERAL			250.715,00
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	35.740,00		
			4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	29.700,00		65.440,00
			TOTAL GERAL			65.440,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	250.715,00	185.275,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-x-	65.440,00
TOTAIS	250.715,00	250.715,00

RESOLUÇÃO Nº 459, DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do processo CFEP-434-70 resolve:

Aprovar o Orçamento da Organização Rui S.A., para a aquisição de duplicador a stencil, marca "Print-Fix", modelo PEO 35.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1970. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 285, de 1970

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.942 — Designar, nos termos do artigo 72, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eulina Benedita Guerra Escriturária, nível 8-A, matrícula nº 1.703.374, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular do cargo, em comissão, símbolo 8-C, de Delegado da Agência no Estado de Mato Grosso (AMT), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.943 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AMT nº 88-70, de

9 de outubro de 1970, que designou Lenira Clara Paes, Escriturária, nível 8-A, matrícula nº 1.992.587, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Encarregada do Depósito de Medicamentos (MTX), da Agência no Estado de Mato Grosso (AMT), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais e dispensou Marieta Fernandes de Campos da mesma função.

Nº 1.944 — Homologar a Ordem de Serviço AMT nº 89-70, de 9-10-70, que designou Aírtes Alves Corrêa, Escriturário, nível 8-A, matrícula número 2.340.814, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Seção de Contabilidade (MTU), da Agência no Estado de Mato Grosso (AMT), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais e dispensou Matilde Fernandez da mesma função.

Nº 1.945 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AMT nº 90-70, de 9-10-70, que designou Orieta Fernandes de Campos, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.624.951, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado de Turma de Empréstimo Simples (MTV), da Seção de Aplicação de Capital (MTC), da Agência no Estado de Mato Grosso (AMT), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais e dispensou Terezinha Jesus Figueiredo Arruda da mesma função.

Nº 1.946 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AMT nº 91-70, de 9-10-70, que designou Maria Mayer Teixeira, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 2.340.816, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Arrecadação (MTQ), da Agência no Estado de Mato Grosso (AMT), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais e dispensou

Carmen Palma Tenuta da mesma função.

Nº 1.947 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AMT nº 92-70, de 9-10-70, que designou Dalva Benedita de Carvalho, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 2.343.251, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado de Turma de Pessoal (MTA), da Seção Administrativa (MTA), da Agência no Estado de Mato Grosso (AMT), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais e dispensou Lenira Clara Paes da mesma função.

Nº 1.948 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AMT nº 94-70, de 9-10-70, que designou Jacyrá da Costa Sales Santana, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.960.378, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Seção de Aplicação de Capital (MTC), da Agência no Estado de Mato Grosso (AMT), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais e dispensou Josefa Fernandez Castrillon da mesma função. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

TÊRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE UBERLÂNDIA

Contrato de Serviços de Orientação Contábil que entre si fazem de um lado a Faculdade Federal de Engenharia da Universidade de Uberlândia, situada em Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Diretor Doutor Genésio de Melo Pereira, e de outro lado a firma Leones Auditoria e Contabilidade Ltda., registrada no Conselho Regional de Contabilidade em Minas Gerais sob número 304 e no CGC. — MF sob número 17.275.652, neste ato representada pelo seu sócio-superintendente Contador Gutemberg Leu de acordo com a letra "d" do § 2º do artigo 126 do Decreto-lei nº 200-67, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1ª Objeto — É objeto do presente contrato, o serviço de orientação e assistência técnica — contábil defini-

dos na cláusula 2ª deste instrumento. 2ª Prazo — O presente contrato ora firmado, abrangerá o período de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1970, incluindo-se a orientação na organização da prestação de Contas da Faculdade, de acordo com as normas exigidas pelo egrégio Tribunal de Contas da União.

3ª Serviços a executar:

- Orientação na organização e tramitação de processos;
- Orientação na organização do sistema de controle de verbas;
- Organização do Plano de Contas;
- Orientação e assistência ao Departamento de Contabilidade da Faculdade.
- Orientação e assistência na organização de processos de Tomadas de

Contas ou Prestação de Contas, destinados aos Órgãos competentes.

Nota: — A orientação a que se refere esta cláusula será feita através de visitas periódicas por técnicos da firma ora contratada e a critério das Contratantes.

4ª — **Custeio dos Serviços e Forma de Pagamento:**

1. O preço dos serviços será de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros)

2. O pagamento deverá ser trimestral e até o dia 5 (cinco) do trimestre seguinte.

E, por assim estarem justas e contratadas, mandaram lavrar o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, que serão assinadas perante duas (2) testemunhas.

Uberlândia, 11 de agosto de 1970. — Faculdade Federal de Engenharia de Uberlândia, — Professor **Genésio de Melo Pereira** — Diretor. — P/ **Leo-**

nes Auditoria e Contabilidade Ltda. — **Gutemberg Leo.**
Testemunhas: Prof. **Nilo Gonçalves Campos.** — Prof. **Antônio Martins da Silva Júnior.**
(Nº 4.342-B — 12.11.70 — Cr\$ 46,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Retificação

No convênio que entre si firmam o Ministério do Trabalho e Previdência Social e o Ministério do Interior, publicado no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II de 4.11.70 páginas números 2.022-23:

No final do texto, leia-se: Manaus, em 8 de outubro de 1970.

2) O total dos pontos obtidos por cada candidato será dado pela soma das notas obtidas em cada prova multiplicadas pelos respectivos pesos.

3) Com a finalidade de classificar os candidatos, serão eles dispostos em lista de acordo com o número total de pontos obtidos, em ordem decrescente.

4) Os candidatos que obtiverem um mesmo número total de pontos serão dispostos nas listas em ordem consecutiva e de acordo com o seguinte critério: levar-se-á em conta a nota obtida na prova de maior peso e segundo a qual serão dispostos em ordem decrescente; se algum empate persistir será sucessivamente aplicado o mesmo critério, levando-se em conta a prova cujo peso for imediatamente inferior ao último adotado.

5) Serão considerados classificados no Concurso e chamados à matrícula os primeiros colocados na lista de que trata o item IX-3 até que se complete o número de vagas fixado no Edital. Se houver casos de desistência à matrícula, o critério de classificação se aplicará aos candidatos que figuram na lista imediatamente abaixo dos anteriormente chamados e em número igual às desistências e que serão chamados à matrícula em lista suplementar. Proceder-se-á da mesma forma outras desistências ocorrerem, até que sejam preenchidas as vagas fixadas no Edital.

6) Será considerado desistente todo candidato que não comparecer à matrícula dentro de 10 (dez) dias após a publicação da Lista de Chamada à Matrícula que contém seu nome.

7) Preenchidas as vagas de acordo com o exposto nos itens IX-5 e IX-6, os candidatos que figurarem na lista com números de ordem superiores ao do último matriculado, são considerados não classificados no Concurso e não terão, portanto, direito à matrícula.

8) O candidato que não comparecer a qualquer das provas ou que tiver nota zero em qualquer delas, não figurará na lista classificatória de que trata o item IX-3 e não terá direito à matrícula, independentemente do número total de pontos que obtiver no conjunto das provas.

X — O resultado do Concurso será afixado nos quadros de avisos da Secretaria, compreendendo:

1) a lista com os nomes dos candidatos e número total dos pontos obtidos por cada um (de acordo com o item IX-3);

2) a lista dos candidatos classificados e chamados à matrícula (de acordo com os itens IX-5 e IX-6).

XI — O Concurso de que trata este Edital, só será válido para matrícula no 1º ciclo do ano letivo de 1971.

XII — Para a matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

a) certidão de nascimento expedida por cartório de registro civil;

b) prova de conclusão do curso secundário completo, fichas modelo 18 e 19 em duas vias;

c) atestado de vacina antivaricelica;

d) atestado de sanidade física e mental;

e) atestado de idoneidade moral, assinado por duas pessoas idôneas;

f) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

XIII — Os documentos das alíneas "c" e "f" serão restituídos aos candidatos.

XIV — A Secretaria prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares. — **Ruth Nazareth Fernandes**, Secretária-Executiva

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

EDITAL

Prorrogação do Prazo para Inscrição

Concurso Público ou Prova de Seleção para provimento dos cargos de Professor Adjunto e Professor Assistente e Prova de Seleção para Auxiliar de Ensino, em Disciplina ou conjunto de Disciplina dos Departamentos integrantes do Setor de Estudos Fundamentais da Universidade Federal de Juiz de Fora.

De ordem do Magnífico Reitor, Professor **Gilson Salomão**, faço público para conhecimento dos interessados que, o prazo para inscrição em Concurso Público e Prova de Seleção, constante do Edital de 29 de agosto de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 21 de setembro de 1970, Seção I — Parte II, folhas 2.491, fica prorrogado até o dia quinze (15) de dezembro de 1970 às 16,00 horas.

Juiz de Fora, 12 de novembro de 1970. — **Antonio José Cedrola**, Chefe da Secretaria.

Visto: **Gilson Salomão**, Reitor.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional no Estado
de São Paulo

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria nº 890 de 1º de outubro de 1970, considerando a impossibilidade de localizar os ex-servidores desta Empresa, **sra Dirceu Rosa**, Rg número 3.357.844 e **Rubens Ribeiro**, Rg número 3.526.528 para certificá-los de que, contra eles foi instaurado o processo administrativo de irregularidade praticada no serviço, número 57.513-1966, intima-o, através do presente edital, para comparecerem perante a Comissão que se reúne na sala nº 10, do pavimento superior do terceiro andar, do Edifício Sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de contar da data da publicação deste Edital, das 9:00 às 12:00 horas, para prestarem depoimento pessoal, o acompanhar, se quiserem, até final, o processo supracitado.

São Paulo, 3 de novembro de 1970. — **Robinson Rodrigues de Castro**, Presidente da CPA

Dias 12, 13 e 16-11-70.

Diretoria Regional do Ceará

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital, com prazo de dez dias, a contar da primeira publicação, fica citado o Condutor de Malas, nível 7, **Cauby Mamede Aguiar**, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, 4.707-70 Ce., a que responde, por abandono de cargo, instaurado por Portaria nº 823, de 30-9-70, do Sr. Diretor Regional, devendo, o processo correr à revelia, caso não se apresente até o último dia de prazo, concedido pela lei nº 1.711, de 28-10-52.

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Fortaleza, Ceará, 4 de novembro de 1970. — **Wellington Pereira Godinho**, Pres. CPA.

Dias 12, 13 e 16-11-70.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Superintendência
de Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9-70

A Rede Ferroviária Federal S. A., torna público, de ordem do Senhor Presidente, que recomeça em sua sede, à Praça Duque de Caxias, 86 — 3º andar — Rio de Janeiro-GB, às 15 horas do dia 2º de novembro de 1970, proposta para fornecimento, pela indústria nacional, de 17 (dezesete) vagões especiais para transporte de automóveis, bitola de 1,60m., de acordo com a especificação SPE-DM-05-1970.

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, as Condições Gerais relativas a esta Concorrência, que poderão ser obtidas, juntamente com o SPM-D-1-53-09-00 e respectivas especificações, na Tesouraria da RFSA, no 4º andar do endereço acima referido, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1970. — **Fernando Lugarinho** — Chefe do Depto. de Compras.

(Dias: 16, 17 e 18.11.70).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Cursos de Ciências Sociais,
Filosofia e História

Instituto de Filosofia e Ciências
Sociais

CONCURSO DE HABILITAÇÃO —
1971)

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor **Eduardo Prado de Mendonça** e de acordo com a legislação em vigor, faço público para conhecimento dos interessados que serão recebidos pela Secretaria, no Largo de São Francisco, nº 1, 3º andar, de 1 a 23 de dezembro de 1970, as inscrições para o Concurso de Habi-

ção à matrícula inicial nos cursos de Filosofia, Ciências Sociais e História.

A Secretaria atenderá os candidatos de 2ª a 6ª-feira, das 10 às 15 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

a) documento de identidade;

b) prova de pagamento da taxa de inscrição;

c) dois retratos recentes, 3 x 4;

d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições expostas no Edital.

II — O impresso para inscrição será fornecido pela Secretaria.

III — Depois de registrado na Secretaria, o documento de identidade será restituído ao candidato. Deferida a inscrição, receberá o candidato um Cartão de Identidade que deverá, obrigatoriamente apresentar à Comissão Examinadora ao ser chamado para as provas e sempre que lhe for solicitado.

IV — Está fixado em 100 para Ciências Sociais, 60 para Filosofia e 60 para História, o número de vagas para matrícula nas 1ªs séries.

V — O Concurso de Habilitação constará das seguintes provas às quais serão atribuídos os seguintes pesos:

Prova	Peso
Português (os três cursos)	3
Francês Inglês ou Alemão (os três cursos)	2
Filosofia (para o curso de Filosofia)	5
História Geral e do Brasil (para os cursos de Ciências Sociais e História)	5

VI — Serão considerados para desempate, de acordo com o exposto no item IX-4 as provas de História, Português e Francês, Inglês ou Alemão, sucessivamente.

VII — A realização das provas obedecerá ao seguinte calendário:

Prova	Dia	Hora
Português	5-1-1971	8,00
Filosofia	11-1-1971	8,00
História Geral e do Brasil	11-1-1971	10,30
Francês, Inglês e Alemão	15-1-1971	8,00.

As provas serão realizadas no Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, no Largo de São Francisco de Paula, nº 1, 3º andar, Centro.

VIII — Não será feita segunda chamada de qualquer prova.

IX — O Concurso de Habilitação se processará de acordo com as seguintes normas:

1) Todas as provas do Concurso serão de realização obrigatória;

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30